

LEI N.º 1.086

“AUTORIZA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE CASA DE RESIDÊNCIA
PARA PROMOTOR”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento de aluguel de casa para residência do Promotor Público nesta cidade.

Art. 2º- O Pagamento referido no artigo 1º, será de CZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados) e feito através de contrato de locação, reajuste semestralmente de acordo com a Legislação Federal.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 11 de novembro de 1988.

Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal.